



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO ELEITO PELO PLEITO DE 2020

HOMOLOGADO PELA DECISÃO 778/2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 E 793/2021
DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GESTÃO 2021/2023.

ATA DA 295 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 09:30h, no Auditório do CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, iniciou-se a 295ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-RJ, onde se reuniram seus membros efetivos e suplentes, estando presentes os seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS**: Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Ellen Marcia Peres – Vice-Presidente, Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio – Primeira-Secretária, Cristiane Bernardo Freires da Silva – Segunda-Secretária, Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Maria José dos Santos Peixoto – Segunda-Tesoureira, Antônio Carlos dos Santos Rodrigues, Deyse Conceição Santoro Batista, Fabio Domingos, Glória Maria de Carvalho, Hellen Oliveira Senna, Miriam Salles Pereira, Rosimere Ferreira Santana, Susana Veloso de Souza Rangel e Tereza Cristina Abrahão Fernandes. **AUSENTES**, justificadamente, os seguintes Conselheiros Efetivos: Edmar Jorge Feijó, Gustavo Borges de Oliveira, Isabella Nanubia Correa de Almeida e Mônica Belarmino Ferreira substituídos regimental e respectivamente pelos seguintes conselheiros suplentes convocados: Carla Oliveira Schubert, Claudia Messias, Magali de Carvalho Delfino, Monique Roberta Meirelles Soares de Moraes e Suelen Alonso **AUSENTES** ainda os Conselheiros Tony de Oliveira Figueiredo e Zuleide Alzira de Santana Aguiar, que não foram substituídos por não haver mais conselheiros suplentes do Quadro 1. Presentes ainda, os seguintes conselheiros suplentes convocados: Eugênia Rita Figueira de Queiroz. **AUSENTES**, justificadamente, os seguintes conselheiros suplentes convocados: Alcione Matos de Abreu e Vanessa Gutterres Silva. **ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**: Após verificação do quórum regimental, com a presença dos conselheiros acima relacionados, registra-se o quórum de 20 conselheiros presentes, a reunião foi iniciada às 10h15. A Presidente do Plenário, Dra. Lilian Prates Belem Behring, prossegue com a leitura da pauta: **2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 602 ROP; 4.1 Processo Ético nº 056/2018 – às 10h Denunciante:** [REDACTED] Advogados: [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED]
Denunciada: [REDACTED]
Advogado: [REDACTED]. Portaria: Coren/RJ nº 749/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Cristiane Bernardo Freires da Silva, Coren/RJ nº 356951-ENF. Parecer: 128/2021; **4.2 Processo Ético nº 057/2018 – às 11h Denunciante:** [REDACTED]
[REDACTED] Denunciada: [REDACTED]
[REDACTED]. Advogado: [REDACTED]. Portaria: Coren-RJ nº 750/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Cristiane Bernardo Freires da Silva, Coren/RJ

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 1 de 7



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

nº 356951-ENF. Parecer: 129/2021; **4.3 Processo Ético nº 009/2020 – às 14h (VIA VIDEO CONFERÊNCIA)**. Denunciante: [REDACTED]

Denunciadas: [REDACTED] e [REDACTED]

Portaria: Coren/RJ nº 751/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Magali de Carvalho Delfino Coren/RJ nº 045257-ENF. Parecer: 130/2021; **4.4 Processo Ético nº 007/2020 – às 15h** Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]

Portaria: Coren/RJ nº 681/2021 de 23 de junho de 2021 Relatora: Enfermeira Carla Oliveira Shubert, Coren/RJ nº 109642-ENF Parecer: 121/2021; **5.1 ALTERAÇÃO DE DATA DAS REUNIÕES DE PLÊNARIO PREVISTAS PARA OCORRER NO MÊS DE OUTUBRO/2021: 604ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLÊNARIO, QUE ACONTECERIA NO DIA 14/10, FOI REMARCADA PARA O DIA 13/10. 605ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLÊNARIO, QUE ACONTECERIA NO DIA 28/10, FOI REMARCADA PARA O DIA 21/10; 5.2 OUIDORIA: MANIFESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO; 5.3 ENVIO DE FOTOS AO PARTICIPAR DE EVENTOS: IDENTIFICAR AS PESSOAS QUE ESTÃO PRESENTES NAS FOTOS QUE SERÃO ENVIADAS PARA A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.** Em regime de votação, aprovado por unanimidade. A Presidente, então, procedeu os itens de pauta visando as deliberações: **2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 602 ROP:** A leitura da referida ATA foi passada para a próxima ROP. **4.1 Processo Ético nº 056/2018 – às 10h** Denunciante: [REDACTED]

Advogados: [REDACTED] e [REDACTED]

Denunciada: [REDACTED]

Advogado: [REDACTED]

Portaria: Coren/RJ nº 749/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Cristiane Bernardo Freires da Silva, Coren/RJ nº 356951-ENF. Parecer: 128/2021: Às 10:25h deu-se início à sessão de julgamento e realizado o pregão, registrando-se a ausência da denunciante Sra. [REDACTED] e de seus representantes legais, e a presença da denunciada, a técnica de enfermagem, Sra. [REDACTED] e seu representante legal instituído, Dr. [REDACTED]

tendo a pregoeira designada, Conselheira Hellen Senna, confirmado a identidade dos mesmos e apresentado à mesa diretora as suas respectivas identidades. A Conselheira Cristiane Bernardo fez a leitura do seu relatório. Ato contínuo, foi oferecido à denunciada o tempo regulamentar de 10 min, utilizado integralmente pelo seu representante legal. A Presidente Lilian Behring concedeu ao Plenário a oportunidade de esclarecimentos para a melhor elucidação dos fatos. A Conselheira Deyse Santoro perguntou a idade da senhora dopada à Conselheira Cristiane Bernardo, o seu grau de autonomia e se havia prescrição desses medicamentos. Cristiane Bernardo respondeu que aproximadamente 70 anos, que nos autos não havia prescrição médica e que segundo relatos, a Relatora pôde inferir que a senhora tinha autonomia, uma vez que há relatos de seu depoimento que a mesma cozinhava e tomava os seus próprios medicamentos. A Conselheira Maria José Peixoto em sua fala, contextualizou a série de prisões feitas baseadas em fotos 3x4 antigas. Ellen Peres perguntou quantos plantões a denunciada havia feito na residência da denunciada, que

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLÊNARIO
Página 1 de 7



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

respondeu que fez 5 plantões o "coringa". A Relatora Cristiane Bernardo pede para que conste em ata seu elogio à Comissão de Instrução Ética, que foi extremamente cuidadosa para buscar materialidade para instruir o processo. Após todos os conselheiros inscritos terem sido esclarecidos, a Relatora opinou pela **ABSOLVIÇÃO** da [REDACTED], que submetido ao Plenário, foi aprovado por unanimidade, às 11:17h **4.2 Processo Ético nº 057/2018 – às 11h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED], **Advogado:** [REDACTED], [REDACTED]. Portaria: Coren-RJ nº 750/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Cristiane Bernardo Freires da Silva, Coren/RJ nº 356951-ENF. Parecer: 129/2021: Após o pregão das partes, constatou-se a presença da denunciante, [REDACTED] e a denunciada, [REDACTED] e seu representante legal, [REDACTED], todos devidamente identificados e conferidos pela Conselheira Pregoeira Hellen Senna. A denunciante solicitou a presença da [REDACTED], por ser portadora de deficiência visual, o que foi concedido pelo plenário. A Conselheira Cristiane Bernardo foi convocada pela Presidente Lilian Behring para a leitura de seu parecer. Em seu relatório, esclarece que durante a fase de procedimento administrativo, o Conselheiro Relator designado opinou pela abertura de processo ético por indícios de infração ética aos Art. 5º, 9º, 12º, 27º e 41º. Concedido o tempo regulamentar, iniciando pela denunciante, que entregou um documento à Presidente uma série de documentos, inclusive um registro de antecedentes criminais da técnica de enfermagem denunciada, com 7 registros, exigindo que os mesmos fossem anexados ao processo. A denunciante frisou que a folha de antecedentes criminais deve ser considerada nos autos do processo, sob pena da denunciante solicitar a nulidade do processo. A denunciante questiona se a Mesa Diretora vai acatar o apensamento da ficha criminal. Ellen Peres esclarece que o documento solicitado para ser apensado não será acatado. Cessado o tempo regulamentar concedido à denunciante, foi concedido a oportunidade à denunciada, que designou o seu representante legal. O seu representante alegou que se a mesa acatar a solicitação da denunciante, vai solicitar a impugnação do processo, em respeito ao tempo processual. O representante legal ao fazer a defesa da denunciante, questionou a ficha de antecedentes de sua cliente. O representante legal pergunta o porquê de a denunciante não ser encontrada várias vezes. Questionou a possibilidade de um efeito colateral causado pelos 63 medicamentos e, seguidamente, continuou com o seu argumento de que há várias suposições, reforçando a impugnação da inserção dos documentos e solicita a absolvição de sua cliente. A Conselheira Dayse Santoro questionou à denunciada se ela atuava como cuidadora de idosos ou técnica de enfermagem, que respondeu que foi contratada pela home care. A denunciante respondeu que foi o juiz que determinou a home care, Dayse Santoro questionou se a denunciante toma medicamentos psicotrópicos, que responde negativamente e, continuadamente, perguntou se a denunciante conhece o que de fato seria boa noite, cinderela, que respondeu não saber o que é uma boa noite, cinderela, pelo que a Conselheira Dayse Santoro explicou se tratar de uma associação de álcool com psicotrópico. Em seguida, Cristiane Bernardo se manifestou e solicitou que constasse em

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Página 1 de 7



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

ata, que o tempo todo foi desrespeitada pela denunciante. Solicitou ainda que constasse em ata também, que para se inscrever no Coren, não é necessário o atestado de bons antecedentes e afirma que pode solicitar uma reparação à denunciante, que solicitou que a denunciante retirasse a fala de que havia irregularidade no processo, o que prontamente foi atendido pela denunciante. A Conselheira Tereza Abrahão corrobora com a afirmação de que não havia irregularidade no processo. A Conselheira Maria José Peixoto em sua fala ressaltou que o técnico de enfermagem é uma profissão regulamentada, que necessita formação técnica e com registro no Conselho, diferente de um cuidador de idoso. E que as empresas de home care e a própria população confunde as atribuições, que o técnico de enfermagem não é dama de companhia. Os profissionais são “jogados” nas residências, sem saber os seus direitos e deveres. Lembrou que a técnica de enfermagem que acompanha a denunciante, estava em situação de dama de companhia, segundo a denunciante. A Presidente Lilian Behring esclareceu à [REDACTED], que [REDACTED],

[REDACTED], que é uma profissão regulamentada. A Conselheira Rosimere Santana perguntou se a empresa [REDACTED] se manifestou em algum momento. A Relatora respondeu que não há no Coren-RJ o registro da empresa e que foi solicitada ao DEFIS uma inspeção fiscalizatória e que não havia na empresa nenhuma denúncia contra a profissional e ciência dessa informação. Após todos os esclarecimentos dos Conselheiros, a Conselheira Relatora Cristiane Bernardo em seu relatório conclusivo, opinou pela **ABSOLVIÇÃO** da [REDACTED] em função de não ter encontrado materialidade para comprovar infração ética. Em votação, houve unanimidade com o voto conclusivo da Conselheira Relatora. Encerrado o julgamento às 13:05h. **4.3 Processo Ético nº 009/2020 – às 14h (VIA VIDEO CONFERÊNCIA).** Denunciante: [REDACTED]

Denunciadas: [REDACTED] e [REDACTED]. Portaria: Coren/RJ nº 751/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Magali de Carvalho Delfino Coren/RJ nº 045257-ENF. Parecer: 130/2021: Às 14:21h deu-se início à sessão de julgamento, por meio de videoconferência, por mediação tecnológica e em caráter excepcional, com a presença na sala virtual das denunciadas, a [REDACTED] e da [REDACTED]. Após a conferência da identificação das mesmas, a Presidente Lilian Behring convidou a Conselheira Magali Delfino para proferir o seu parecer às 14:25h. A Conselheira Magali Delfino citou que este processo ético teve início após relatório da Conselheira Wilma Nascimento, por esta entender que houve indícios de infração aos Artigos 12, 21 38 para a [REDACTED] e a [REDACTED] por infração aos Artigos 10 e 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Após a leitura do relatório, a Presidente Lilian Behring franqueou a palavra às denunciadas, iniciando pela [REDACTED], que utilizou 3 minutos de seu tempo. Em seguida foi a vez da [REDACTED]. Ambas reconhecem os seus erros, que providenciaram todos os meios para evitar efeitos colaterais e efeitos adversos e que aprenderam com os erros. A Conselheira Deyse

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Página 1 de 7



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

146 Santoro esclareceu a importância dos “5 Certos” e do perigo de preparo da medicação e
147 administração da medicação. A Conselheira Ellen Peres relatou o dever das duas denunciadas em
148 disseminar o aprendizado com a situação, que se negligencia rotineiramente em relação a atenção
149 redobrada para cumprir todas as funções, e que esse Conselho privilegia o acolhimento aos
150 profissionais de enfermagem à punição e que a enfermeira [REDACTED] tomou todas as providências para
151 mitigar os danos que poderiam advir do erro. Ato contínuo, a Conselheira Magali Delfino fez a
152 leitura da conclusão final de seu parecer em que considerou as duas profissionais CULPADAS a
153 [REDACTED] por infração aos Artigos 12, 21 38 e a [REDACTED]
154 [REDACTED] por infração ao Art. 12 do Código de Ética dos
155 Profissionais de Enfermagem. **4.4 Processo Ético nº 007/2020 – às 15h Denunciante:** [REDACTED]
156 Denunciado: [REDACTED] Portaria: Coren/RJ nº 681/2021 de 23 de
157 junho de 2021 Relatora: Enfermeira Carla Oliveira Schubert, Coren/RJ nº 109642-ENF Parecer:
158 121/2021: Às 15h04, constatou-se a presença do denunciado, com a documentação devidamente
159 identificada e conferida pela Conselheira Pregoeira Hellen Senna. Às 15:05, a Conselheira Relatora
160 Enfermeira Carla Oliveira Schubert iniciou a leitura de seu parecer acerca do Processo nº 007/2020.
161 Ato contínuo, a Presidente Lilian Behring franqueou a palavra ao denunciado, que utilizou o tempo
162 regulamentar de 3 min para sustentação oral de sua defesa. A Conselheira Gloria Maria de Carvalho
163 pergunta ao [REDACTED], se o instrutor estava presente, ao que o denunciado respondeu
164 que não. A Conselheira Deyse Santoro perguntou à relatora qual seria o foco da denúncia, que em
165 seguida respondeu que era referente ao não atendimento das convocações do Coren-RJ para elucidar
166 os casos e instruiu o processo em relação aos artigos 28 e 30. A Conselheira Cristiane Bernardo
167 perguntou sobre a [REDACTED], que era coordenadora do [REDACTED] e a
168 [REDACTED] é considerada um “braço” do hospital supra citado. Carla Schubert respondeu que o [REDACTED]
169 [REDACTED] para o atendimento às Urgências e Emergências. Cristiane
170 Bernardo perguntou se o [REDACTED] descreveu o ocorrido no livro de ordens e
171 ocorrências. Após várias indagações, a Conselheira Cristiane Bernardo solicitou a confirmação da
172 sua conclusão de que o denunciado só está sendo julgado por não ter comparecido às convocações do
173 Coren para a apuração dos fatos, devido à falta de atualização do seu cadastro. A Conselheira Maria
174 José Peixoto falou que assistiu a reportagem citando os fatos deste processo e que foi revoltante. A
175 Conselheira Magali Delfino pediu para esclarecer os fatos a respeito do indiciamento do [REDACTED]
176 [REDACTED], de que foram feitas várias reuniões com a equipe e que ele foi o único que não
177 compareceu. A Presidente Lilian Behring reforçou que o [REDACTED] está sendo processado
178 por não ter participado das reuniões em defesa da enfermagem, que foi execrada pelo [REDACTED].
179 Esclarecidos todos os pontos, a Presidente autorizou a Conselheira Relatora Carla Schubert a
180 proceder a leitura de seu parecer conclusivo, em que considerou o [REDACTED]
181 CULPADO, por infração aos Artigos 28 e 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
182 aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL. Deyse Santoro, sugere excluir o art. 28, pelo
183 fato de que ele não era o Responsável Técnico da unidade, apesar de não mudar a dosimetria da pena.

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 1 de 7

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º e, 5º e 9º andares - Centro - RJ - CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 -

Home page: www.coren-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

[illegible]

CONSELHEIROS EFETIVOS

211 Lilian Prates Belem Behring _____

212 Ellen Marcia Peres _____

213 Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio _____

214 Cristiane Bernardo Freires da Silva _____

215 Leilton Alves Coelho _____

216 Maria José dos Santos Peixoto _____

217 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos _____

218 Deyse Conceição Santoro Batista _____

219 Fabio Domingos _____

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 1 de 7

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º e 5º e 9º andares - Centro - RJ - CEP: 20071-000

Tel/fax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 -

Home page : www.cqem-n.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

220 Glória Maria de Carvalho Glória Maria de Carvalho
221 Hellen Oliveira Senna Hellen Oliveira Senna
222 Miriam Salles Pereira Miriam Salles Pereira
223 Monica Belarmino Ferreira _____
224 Rosimere Ferreira Santana Rosimere Ferreira Santana
225 Susana Veloso de Souza Rangel Susana Veloso de Souza Rangel
226 Tereza Cristina Abrahão Fernandes Tereza Cristina Abrahão Fernandes

227

228 CONSELHEIROS SUPLENTES:

229
230 Carla Oliveira Shubert Carla Oliveira Shubert
231 Claudia Maria Messias Claudia Maria Messias
232 Eugenia Rita Figueira de Queiroz _____
233 Magali de Carvalho Delfino Magali de Carvalho Delfino
234 Monique Roberta Meireles Soares de Moraes _____
235 Suelen Alonso _____

236

237

238 ATA DA 295 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

239

240

241

242

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO

Presidente

Primeira Secretária

Coren-RJ 70.540

Coren-RJ 42.163

243

244

245

246

247

248

249

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Página 1 de 7